



Almoxarifado

**Requisição n.º. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

- 1.1 A empresa proponente deverá apresentar apenas 01 (um) produto de cada item da cesta básica, conforme especificações constantes no anexo I, não sendo permitidas outras opções nas propostas.
- 1.2 Os produtos deverão ser embalados em 03 (três) sacolas plásticas, como descrito na tabela 1, duas sacolas para produtos alimentícios e uma sacola para produtos de limpeza e higiene pessoal.

2. ALIMENTOS

- 2.1 Se os produtos ofertados forem diferentes dos utilizados como referência pelo Sema, à proponente vencedora do certame, deverá entregar ao Setor de Almoxarifado do Sema em até 15 (quinze) dias antes do 1º lote de produtos, os laudos citados na tabela 1 (tipos de análises que deverão ser apresentadas), emitidos por Laboratórios Credenciados pela Secretaria da Agricultura:
  - 2.1.1 Marca do produto analisado;
  - 2.1.2 A composição nutricional referente ao produto;
  - 2.1.3 Todos os laudos apresentados deverão conter a identificação do responsável (nome completo do emitente, número do registro profissional da categoria ex.: Crea, CRQ, etc.) e respectiva assinatura.
  - 2.1.4 O laudo da análise sensorial para o Pó de Café será dispensado, se este for certificado no “Sistema de Qualidade Produto de São Paulo” (Lei nº. 10.481 de 29/12/99).
- 2.2 Os laudos citados deverão ter data de emissão a partir de dezembro 2017.



Almoxarifado

**Requisição nº. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

3. LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

3.1 Se os produtos ofertados forem diferentes dos utilizados como referência pelo Semaes, à proponente vencedora do certame, deverá entregar no Setor de Almoxarifado do Semaes em até 15 (quinze) dias antes do 1º lote de produtos, os laudos citados na tabela anexa (tipos de análises que deverão ser apresentadas), emitidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT ou outro Laboratório Credenciado pelo Inmetro:

3.1.1 Marca do produto analisado;

3.1.2 A composição química referente ao produto;

3.1.3 Todos os laudos apresentados deverão conter a identificação do responsável (nome completo do emitente, número do registro profissional da categoria ex.: Crea, CRQ, etc.) e respectiva assinatura.

3.1.4 Os produtos deverão atender as características exigidas pelo Semaes, estar em perfeitas condições de consumo e utilização e as embalagens não danificadas.

3.2 Os laudos citados deverão ter data de emissão a partir de dezembro 2017.

4. A EMPRESA

4.1 Qualificação técnica:

4.1.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o correto cumprimento das obrigações contratuais consistente no fornecimento de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do ofertado.

4.1.1.1 O atestado deverá conter, além das informações a respeito do objeto, a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

4.1.1.2 Será permitida a somatória de atestados para que a licitante atinja a capacidade mínima requerida, desde que a execução dos contratos tenha se dado em períodos coincidentes.

4.2 Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá entregar o seguinte documento:



Almoxarifado

**Requisição nº. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

- 4.2.1 Cópia autenticada da Licença/Autorização de funcionamento, compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em plena validade.
5. FORNECIMENTO DAS CESTAS
- 5.1 A empresa contratada deverá manter 01 (um) posto de distribuição de cestas básicas, preferencialmente, na área central de Piracicaba, com condições de armazenamento e de fácil acesso.
- 5.2 O posto de distribuição das cestas deverá ser em imóvel, não podendo ser em caminhões, contêineres ou outro tipo qualquer, estacionados em vias públicas ou terrenos particulares.
- 5.3 O Semaef fornecerá as informações sobre as quantidades de cestas a serem entregues mensalmente.
- 5.4 As cestas deverão estar prontas e depositadas no local de distribuição indicado pela contratada, impreterivelmente, dois dias antes do prazo de entrega de cada mês.
- 5.5 A distribuição das cestas será, preferencialmente, a partir do décimo quinto dia de cada mês, por um período de até 15 (quinze) dias, inclusive aos sábados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada a entrega aos servidores ativos e inativos do Semaef.
- 5.5.1 A contratada não deverá entregar cesta básica para o servidor que estiver em veículo oficial do Semaef, exceto quando houver apresentação de documento emitido pelo (a) presidente do Semaef e previamente comunicado, sob pena de aplicação de multa à contratada.
- 5.6 Na ocorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais o período será prorrogado a fim de compensar o(s) dia(s) parado(s), conforme orientação do Semaef.
- 5.7 O horário de distribuição das cestas é: de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas e aos sábados, das 08 às 12 horas.
- 5.8 As marcas dos produtos originais da proposta somente poderão ser substituídas, a pedido da empresa contratada, por outras de igual ou superior qualidade e valor nutricional quando comprovadamente ocorrer à falta das mesmas no mercado e haver o aceite do Semaef, mantendo-se o custo original da cesta. Nesse caso, a empresa deverá protocolizar junto ao Semaef requerimento justificando a substituição do produto, comprovando com documentos





Almoxarifado

**Requisição nº. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

do fabricante à descontinuidade da produção, à falta no mercado ou outras alegações cabíveis que subsidiem o Semaie na análise e/ou autorização da substituição do produto.

- 5.9 Com referência ao item anterior, quando a empresa detectar a necessidade de troca de algum produto da cesta básica deverá, preferencialmente, solicitar a substituição do mesmo por um daqueles tomados como de referência, mantendo, assim, a característica e a qualidade da cesta básica, ou seja, com produtos de nossa indicação.
- 5.10 Não será aceita solicitação de substituição de marca sem a devida justificativa e comprovação, sob qualquer alegação.
- 5.11 Toda marca solicitada para substituição, que não seja às de referência, deverá vir acompanhada de 2 (duas) amostras, dos laudos citados, emitidos por Institutos e/ou Laboratórios de direito público e/ou privado, os quais deverão ser entregues junto ao pedido de substituição em até 15 (quinze) dias antes da data determinada para distribuição das cestas aos servidores. Para as marcas tomadas como de referência, constantes no Anexo I, a empresa deverá enviar apenas 1 (uma) amostra.
- 5.12 Caso o Semaie não receba o comunicado de substituição ou não aceite a substituição da marca, em virtude de não conter as mesmas características do produto apresentado em sua proposta original ou não haver justificativa para tal, a empresa contratada não poderá substituir a marca solicitada, caso o faça, à revelia do Semaie, ficará sujeita as sanções previstas no contrato.
- 5.13 Não serão aceitos produtos: com prazo de validade vencido; com embalagem amassada/danificada.
- 5.14 Os produtos deverão ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade a contar do dia da entrega das cestas.
- 5.15 Caso seja constatada a entrega de produtos em desacordo com a proposta, a contratada ficará obrigada a substituí-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- 5.16 Caso seja constatada, na distribuição das cestas, a falta de algum produto de sua composição original e/ou embalagem amassada/danificada, a empresa contratada ficará obrigada a repor o produto faltante e/ou a embalagem amassada/danificada, dentro do mês de entrega da cesta básica, no domicílio do servidor, caso não o faça, ficará sujeita as sanções previstas no contrato.



Almoxarifado

**Requisição nº. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

5.17 A empresa contratada deverá elaborar e confeccionar cartões em policloreto de vinila - PVC para os servidores, a serem utilizados na distribuição das cestas, nos seguintes moldes:

**FRENTE**

|   |
|---|
| Logo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto |
| Outras informações                              |
| Nome:   |
| Número funcional:                               |
| Posto de entrega:                               |
| Nome/logo da contratada                         |

**VERSO**

|  |
|--|
| XX |
| XX |
| - Cartão ao portador.                                |
| - A perda ou furto do mesmo deverá ser comunicada    |
| imediatamente a empresa xxxxxxxxxxxx no endereço     |
| e telefone.  |
| Central de Atendimento: .....                        |

5.18 O modelo, subitem anterior, é apenas exemplificativo, sendo que no momento de elaboração dos cartões, deverá ser apresentado o layout para aprovação do Semaes.

5.19 A quantidade de cartões a serem confeccionados pela contratada, será informada pelo Semaes, assim como as inclusões e exclusões mensais de servidores de seu quadro funcional, cabendo a empresa contratada providenciar os cartões para os servidores





Almoxarifado

**Requisição nº. 2333 – Cesta Básica de Alimentos, Limpeza e Higiene.**

admitidos/nomeados no período, bem como o cancelamento dos servidores demitidos/exonerados, durante a vigência do contrato.

- 5.20 Os cartões deverão ser enviados ao Semaes que fará a distribuição aos servidores.
- 5.21 A distribuição das cestas básicas será realizada pela empresa contratada, mediante apresentação e validação do cartão, em equipamentos a serem disponibilizados pela mesma visando obter controle/gerenciamento para fins de pagamento.
- 5.22 O Semaes enviará mensalmente à contratada, uma relação dos servidores que possuem o direito de retirada de cesta básica.
- 5.23 Nos cartões deverão constar créditos para a retirada de cestas básicas, conforme os períodos e datas de distribuição estabelecidos pelo Semaes.
- 5.24 Após expirado o prazo de retirada das cestas básicas, os servidores que não retiraram na data aprazada, perderão o direito à mesma.
- 5.25 Em caso de perda ou roubo do cartão, o servidor comunicará imediatamente à empresa contratada, a qual providenciará o bloqueio e a inutilização do mesmo.
- 5.26 Realizado o bloqueio, um novo cartão será providenciado. O servidor ficará responsável pelo pagamento do custo do novo cartão e após comprovada a realização do pagamento, o novo cartão será entregue ao servidor pela empresa contratada.
- 5.27 Após o período de entrega da cesta básica, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, informar o Semaes, através de comprovante de entrega, a quantidade distribuída no mês, para conferência das cestas efetivamente entregues.
- 5.28 A contratada deverá fornecer carta de crédito no valor das cestas não retiradas no mês, para abatimento da nota fiscal do mês subsequente.
- 5.29 O Semaes poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou menos, do fornecimento mensal das cestas, mediante aviso prévio, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 03 de outubro de 2017.

Luís Armando Veríssimo  
Almoxarifado | Planejamento e Controle de Materiais